

# **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO**

## **Estatuto Social**

*Consolidação aprovada em Assembleia Geral de.....,*

### **Capítulo I**

*Da denominação, finalidade, duração e sede*

Art. 1º - A Associação Comercial de São Paulo – ACSP, doravante denominada apenas ACSP, é uma associação sem fins econômicos, tendo por finalidade precípua a defesa e o fortalecimento das atividades empresariais, dentro dos princípios da livre iniciativa.

Parágrafo Único - A ACSP tem prazo de duração ilimitado, sede e foro na cidade de São Paulo.

### **Capítulo II**

*Dos objetivos, área de atuação e recursos*

Art. 2º - Para atingir sua finalidade, a ACSP terá como objetivos:

I - desenvolver atividades de apoio às operações das empresas associadas;

II - atuar junto aos poderes públicos na defesa dos princípios e das ideias que permitam ao empresariado cumprir seu papel econômico e social;

III - promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgãos destinados a esse fim, por decisão da Diretoria Executiva;

IV - representar e assistir seus associados, coletivamente e, quando viável e de acordo com os interesses e atividades desenvolvidas pela ACSP, individualmente, judicial ou extrajudicialmente, podendo, para tanto, inclusive contratar profissionais externos;

V - manter ou patrocinar publicações ou programas através dos meios de comunicação, conforme for conveniente;

VI - participar, direta ou indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento em participações, como titular, sócia ou acionista de quaisquer pessoas jurídicas admitidas pela legislação, sempre observado o disposto no § 5º deste artigo e no art. 26, inciso II, deste Estatuto;

VII - desenvolver atividade ou parceria na prestação de serviços de informática; apoio ao comércio eletrônico e negócios; serviços de comunicação de dados por voz e imagem; certificação e pagamentos digitais;

cartão de qualquer natureza, inclusive de crédito e débito, firmando, quando conveniente, convênios com tal intuito, inclusive com empresas privadas, podendo deter participação no capital de tais empresas, observado o disposto no inciso VI e, também, no § 5º deste artigo e no art. 26, inciso II, deste Estatuto;

VIII - firmar parcerias públicas e privadas, em todas as modalidades de serviços que realizar em benefício de seus associados;

IX - promover a educação profissional, podendo instituir, manter ou mesmo participar como titular, sócia ou acionista em instituições de ensino, pesquisa, cultura ou treinamento, bem como realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão-de-obra em níveis básico, técnico, tecnológico e superior;

X - criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, educacional, científica e filantrópica;

XI - celebrar convênios, acordos ou ajustes com órgãos ou entidades da Administração Pública para a implantação ou implementação de programas de caráter social, de modo especial dos que tratam dos direitos da criança e do adolescente, atuando, sem ônus, na gestão de fundos para essa finalidade.

§ 1º - A ACSP desenvolverá suas atividades na Capital de São Paulo, salvo quando o exercício dessas atividades implicar, por sua natureza, atuação fora do âmbito municipal.

§ 2º - A ACSP poderá criar, manter ou extinguir, na Capital, Sedes Distritais, por proposta da Diretoria Executiva e Aprovação da Diretoria Plena, obedecendo seu funcionamento a regulamento aprovado pela Diretoria Plena.

§ 3º - A ACSP poderá filiar-se a um sistema de associações congêneres, bem como manter convênios ou parcerias com associações congêneres, inclusive aportando recursos financeiros, se conveniente e houver disponibilidade.

§ 4º - A ACSP poderá ainda, para cumprimento de seus objetivos, criar e manter órgãos ou serviços de natureza social, previdenciária ou de saúde.

§ 5º - Benefícios, lucros e rendimentos oriundos da participação direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento em participações, da ACSP no capital de quaisquer pessoas jurídicas serão destinados,

integralmente, para a manutenção de seu objeto social.

Art. 3º - São fontes de recursos revertidos integralmente para manutenção e consecução dos objetivos da ACSP:

I - contribuições associativas;

II - contribuições por serviços prestados;

III - resultados financeiros provenientes de participação direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento em participações, como titular, sócia ou acionista em quaisquer pessoas jurídicas;

IV - resultados de aplicações financeiras ou em fundos de investimento;

V - receitas provenientes de aluguel ou venda de ativos;

VI - outras contribuições eventuais ou doações (com ou sem encargos, inclusive os de patrocínio), sejam estas realizadas por associados ou não associados.

### **Capítulo III**

#### *Do quadro social*

Art. 4º - Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio em São Paulo:

I - pessoas jurídicas que se revistam de finalidade econômica, de natureza simples ou empresária, de qualquer ramo de atividade;

II - pessoas físicas que:

a) exerçam atividades econômicas na condição de empreendedoras/empresárias ou de profissionais liberais; e

b) tenham sua associação previamente aprovada pela ACSP, que poderá, por iniciativa da Diretoria Executiva, estabelecer um comitê de seleção para avaliação de novos associados pessoas físicas;

III - associações, fundações, institutos, organizações e outras entidades, observando-se o disposto no § 4º, do art. 5º.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, cada associada que seja pessoa jurídica e se enquadre na categoria prevista no art. 5º, inciso III deste Estatuto deverá indicar 1 (um) único representante perante a ACSP, ao qual será conferido, nesta condição, o direito de votar nas deliberações em que couber esse direito à associada que represente. Neste sentido, a associada pessoa jurídica que se enquadre na categoria prevista no art. 5º, inciso III deste Estatuto sempre terá direito a um único voto nas deliberações de que vier a tomar parte. Além disso, cada associada pessoa jurídica que se enquadre na categoria prevista no art. 5º, inciso III deste Estatuto poderá

indicar até 1 (um) representante seu com o direito de ser votado para ocupar cargo eletivo em cada um dos seguintes órgãos da ACSP: Diretoria Executiva; Conselho Deliberativo; e Diretoria Plena.

§ 2º - A associada pessoa jurídica que se enquadre na categoria prevista no art. 5º, inciso III deste Estatuto deverá, a fim de que possa exercer seu direito de voto e para que, observado o § 1º deste artigo, seus representantes possam ser votados:

I - já integrar o quadro associativo da ACSP mais de cinco anos antes da data estipulada para a respectiva eleição, mantendo-se, durante todo esse período anterior de cinco anos, ininterruptamente, quite com os cofres da entidade; ou

II - mesmo não contando com o tempo mínimo de cinco anos de associação previsto no inciso anterior, contar com:

- a) existência formal e regular por no mínimo cinco anos;
- b) situação de plena solvência, sem apontamentos que possam comprometer sua atuação no mercado; e
- c) prévia aprovação do Conselho Superior, por indicação da Diretoria Executiva, baseada na reputação e prestígio empresarial da respectiva associada.

§ 3º - A exigência de quitação para com os cofres da ACSP e de tempo mínimo de cinco anos de associação anteriormente à data estipulada para a respectiva eleição, se aplicam aos associados pessoas físicas que se enquadrem na categoria prevista no art. 5º, inciso III deste Estatuto, a fim de que possam votar e ser votados.

§ 4º - Os demais titulares ou sócios, acionistas, associados, diretores ou colaboradores da associada que seja pessoa jurídica, em qualquer das categorias previstas no art. 5º deste Estatuto, poderão participar das Sessões Institucionais e demais eventos da Entidade, bem como usufruir dos serviços a que as respectivas associadas têm direito, na forma deste Estatuto e do regulamento aplicável a cada serviço.

## Seção I

### *Das categorias de associados*

Art. 5º - A ACSP será formada por número ilimitado de associados, divididos nas categorias seguintes:

- I - beneméritos;
- II - entidades;

- III - associados(as) mantenedores(as); e
- IV - associados(as) institucionais.

§ 1º - Poderão ser nomeados associados beneméritos, além daqueles mencionados no § 2º deste artigo, pessoas jurídicas que, por serviços relevantes prestados à ACSP ou aos altos interesses que esta representa, se tornarem merecedores desse título, e as pessoas físicas que, há mais de 25 (vinte e cinco) anos, integrem o quadro associativo da entidade na categoria prevista no inciso III do *caput* deste artigo e tenham colaborado para seu engrandecimento.

§ 2º - Os ex-presidentes da ACSP serão considerados associados beneméritos natos e remidos das contribuições associativas.

§ 3º - O título de “Associado Benemérito” será concedido por proposta da Diretoria Executiva e após manifestação favorável, em reunião conjunta, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Plena, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º - São associadas entidades as associações, fundações, institutos, organizações e outras entidades sem fins econômicos que tenham objetivos comuns aos da ACSP.

§ 5º - São associados(as) mantenedores(as) e associados(as) institucionais as pessoas físicas ou jurídicas que preencherem os requisitos necessários e pagarem as respectivas contribuições fixadas pela ACSP, bem como o custeio dos serviços que utilizarem. Respeitadas as demais disposições do presente Estatuto a este respeito, apenas aos(às) associados(as) mantenedores(as) fica garantido o direito de votarem e serem votados ou terem seus representantes votados, não se estendendo esses direitos, em qualquer medida, nem a qualquer tempo, aos(às) associados(as) institucionais.

§ 6º - Para efeito do pagamento das respectivas contribuições, os associados poderão ser divididos em classes e ter suas contribuições diferenciadas conforme a categoria a que pertencerem. Também os custos dos serviços utilizados pelos associados poderão ser diferenciados conforme sua categoria.

## Seção II

### *Da admissão de associados(as)*

Art. 6º - Para admissão de associados(as), qualquer que seja a categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

I - as propostas para admissão de associadas entidades serão analisadas pela Diretoria Executiva, com pagamento ou não de contribuição;

II – os(as) associados(as) mantenedores(as) ou institucionais subscreverão proposta com as informações que forem julgadas convenientes, podendo sua aceitação se sujeitar à prévia aprovação por um comitê de seleção, nos termos da letra “b” do inciso II do art. 4º deste Estatuto e de regulamento a ser aprovado pela Diretoria Executiva.

## Seção III

### *Dos direitos e deveres dos associados*

Art. 7º - São direitos dos associados mencionados no art. 5º:

I - participar das Assembleias Gerais, tomando parte nas discussões, cabendo um voto a cada associado que se enquadre na categoria prevista no art. 5º, inciso III e atenda ao quanto disposto no § 2º do art. 4º, ambos deste Estatuto, seja esta pessoa física ou jurídica, em todas as deliberações;

II - votar e ser votado, ou ter seus respectivos representantes votados, para os cargos de Diretor e Conselheiro, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regulamento das Eleições, desde que se enquadre na categoria prevista no art. 5º, inciso III e atenda ao quanto disposto no § 2º do art. 4º, ambos deste Estatuto;

III - exercer os cargos ou comissões para os quais forem, conforme o caso, eleitos ou designados, seja na estrutura interna da própria ACSP, seja na estrutura de pessoas jurídicas nas quais esta mantenha investimento, direta ou indiretamente, sempre de acordo com o melhor e justo interesse da ACSP, que resguardará seus associados em relação às responsabilidades que estes assumirem no regular exercício de tais cargos ou comissões;

IV - utilizar, na forma e condições estipuladas pela Diretoria Executiva, de todos os serviços mantidos pela ACSP.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no inciso III, *in fine*, deste artigo, a ACSP poderá manter, em favor daqueles que assumirem cargos ou funções de representação e administração da própria ACSP ou de pessoas jurídicas nas quais esta mantiver investimentos, seguros de responsabilidade civil com cobertura para atos regulares de gestão, bem como assumir a

responsabilidade pela defesa e indenidade das pessoas, sejam estas associadas ou não, que exercerem referidos cargos ou funções quando se tratar de demandas relacionadas a atos de gestão praticados regularmente, com observância deste Estatuto Social, dos atos constitutivos das pessoas jurídicas investidas e da lei.

§ 2º - Só poderão exercer os direitos constantes deste Estatuto os associados quites com os cofres sociais e demais obrigações estatutárias. Em relação ao exercício do direito de voto ou de ser votado, ou ter seus respectivos representantes votados, a quitação para com os cofres sociais ora prevista deverá ser mantida de forma contínua, sem quaisquer interrupções, nos períodos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 4º deste Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados mencionados no art. 5º:

I - respeitar este Estatuto e os regulamentos ou regimentos internos da ACSP, sempre agindo no melhor e justo interesse desta;

II - respeitar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Superior, da Diretoria Plena e do Conselho Deliberativo;

III - respeitar as decisões arbitrais e os acordos feitos sob mediação que solicitarem, nos termos do inciso III, do art. 2º, e demais disposições deste Estatuto a esse respeito.

#### Seção IV

##### *Da suspensão, exclusão e demissão dos associados*

Art. 9º - Os(as) associados(as) mantenedores(as) ou institucionais poderão ser suspensos(as), por deliberação da Diretoria Executiva, quando faltarem ao pagamento das contribuições por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) alternados. Em qualquer destas hipóteses, antes que se efetive a sua suspensão, poderão os associados quitar integralmente os débitos em atraso, não se lhes aplicando, então, esta penalidade. Não obstante, ainda que deixe de ser aplicável a penalidade de suspensão, nos termos ora previstos, o(a) respectivo(a) associado(a) continuará impedido de votar e ser votado, ou ter seus respectivos representantes votados, caso sua inadimplência tenha se verificado durante qualquer dos períodos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 4º deste Estatuto.

Art. 10 - Quaisquer associados poderão ser excluídos por deliberação da Diretoria Executiva:

I - quando faltarem ao pagamento das contribuições por um período

de 6 (seis) meses consecutivos ou 8 (oito) alternados, e após serem cientificados do fato para regularização do débito, sem prejuízo da aplicação, também a estes casos, do disposto na parte final do art. 9º deste Estatuto;

II - quando descumprirem decisão arbitral proferida ou acordo feito sob mediação, nos termos do inciso III do art. 2º e demais disposições deste Estatuto;

III - quando contrariarem os fins sociais;

IV - quando, por palavras ou atos, se referirem de forma ofensiva à entidade ou a qualquer um de seus órgãos ou membros destes, enquanto tais, ou, ainda, procederem de forma inconveniente e contrária aos bons costumes no âmbito da ACSP;

V - quando, por qualquer motivo, deixarem de se enquadrar nos requisitos do art. 4º;

VI - quando infringirem este Estatuto, os regulamentos ou regimentos internos da ACSP e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Superior, da Diretoria Plena ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Nos casos em que associado, qualquer que seja sua categoria, sendo pessoa física, for condenado, em decisão transitada em julgado, por crime que vede o exercício do comércio (art. 147 da Lei da S.A. e art. 1.011 do Código Civil) ou por delito que, pela sua gravidade ou repercussão, exija manifestação pública da ACSP, ou, sendo pessoa jurídica, tiver suas atividades suspensas ou encerradas por decisão administrativa ou judicial de autoridade competente, o respectivo associado restará automaticamente excluído do quadro associativo.

§ 2º - Exceção feita aos casos previstos no § 1º acima, aos associados excluídos cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, para o Conselho Deliberativo, cumprindo à Diretoria Executiva regulamentar o procedimento administrativo.

§ 3º - Avaliada a gravidade do fato, a pena de exclusão poderá ser convertida em suspensão.

§ 4º - Nos termos do art. 59, inciso I, do Código Civil, a destituição de administradores é competência privativa da Assembleia Geral.

Art. 11 - A demissão a pedido deverá ser formalizada por escrito e será concedida ao associado quite com os cofres sociais.



## **Capítulo IV**

### *Dos órgãos da associação*

Art. 12 - A gestão administrativa da ACSP será exercida exclusivamente pela Diretoria Executiva, em harmonia com os demais órgãos de deliberação e com a colaboração dos órgãos de consulta e assessoramento, os quais são a seguir listados:

I - demais órgãos de deliberação, além da Diretoria Executiva: Conselho Superior, Conselho Deliberativo e Diretoria Plena, cada qual com competências específicas e próprias, conforme definidas neste Estatuto; e

II - órgãos de consulta e assessoramento: Conselho Consultivo e demais Conselhos, Comitês e Fóruns criados pela Diretoria Plena por proposta da Diretoria Executiva, na forma prevista no art. 33 deste Estatuto.

Parágrafo único - Os membros dos órgãos de deliberação e de consulta e assessoramento exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 13 - Os Diretores e Conselheiros serão pessoas físicas, não envolvendo as pessoas jurídicas que representam em decorrência de suas decisões na ACSP. Assim também, mesmo no caso de seu desligamento da associada pessoa jurídica por si representada no curso de seu mandato, desde que por motivo que não justifique também seu desligamento da ACSP, esses Diretores e Conselheiros serão mantidos em seus cargos até o término de seu mandato.

Art. 14 - Poderão ser eleitos Diretores e Conselheiros os associados pessoas físicas e os representantes perante a ACSP das pessoas jurídicas associadas que se enquadrem na categoria prevista no art. 5º, inciso III deste Estatuto, desde que observado o disposto no art. 4º e seus §§ 1º a 3º.

Art. 15 - A duração do mandato dos membros eleitos da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena, do Conselho Deliberativo e dos membros homologados do Conselho Superior será de 3 (três) anos, em todos os casos com início e término de seus mandatos no quinto dia útil do mês de maio do ano em que tiverem sido eleitos ou homologados. Entretanto, o início do mandato dos membros homologados do Conselho Superior sempre coincidirá com o início do segundo ano de mandato dos membros eleitos dos demais órgãos.

§ 1º - Não é permitida a reeleição consecutiva do Presidente, que somente poderá voltar a se candidatar a este cargo após ter cumprido um

período de 6 (seis) anos após o término de seu mandato.

§ 2º - Para os demais cargos dos órgãos de deliberação ou de consulta e assessoramento da ACSP, não haverá restrições à reeleição ou a indicações subsequentes.

§ 3º - A posse da Diretoria Executiva, Diretoria Plena, Conselho Deliberativo e do Conselho Superior realizar-se-á no quinto dia útil do mês de maio do ano em que seus membros tiverem sido eleitos (Diretoria Executiva, Diretoria Plena, Conselho Deliberativo e, no caso do Presidente, Conselho Superior) ou homologados (Conselho Superior). No caso do Conselho Superior, tomarão posse somente os membros homologados para sua composição e o Presidente eleito, considerando que os ex-Presidentes da ACSP são membros natos.

Art. 16 - Ressalvados os casos previstos em lei ou neste Estatuto, em que se configure impedimento específico para o exercício do direito de voto, todos os Diretores e Conselheiros terão esse direito nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

## Seção I *Do Órgão de Gestão Administrativa*

### *Da Diretoria Executiva*

Art. 17 - A Diretoria Executiva, eleita pelos associados, ou nos termos do art. 48, compor-se-á de 1 (um) Presidente e 20 (vinte) Vice-presidentes com funções específicas, determinadas em regimento interno da Diretoria Executiva, aprovado por este mesmo colegiado, aos quais serão atribuídas, em caráter exclusivo, as funções de administração executiva e de representação legal da entidade, inclusive de coordenação das Sedes Distritais.

§ 1º - A cada um dos 20 (vinte) Vice-presidentes serão atribuídas funções executivas específicas, conforme regimento interno da Diretoria Executiva, para atuar em nome da ACSP.

§ 2º - A todos os membros da Diretoria Executiva será garantido direito de acesso e livre manifestação nas reuniões dos demais órgãos de deliberação, consulta e assessoramento da ACSP, à exceção do Conselho Superior.

Art. 18 - Além de suas funções executivas e de representação legal da ACSP, previstas no art. 17, à Diretoria Executiva compete:

I - deliberar sobre matérias de natureza política e administrativa da ACSP, cabendo-lhe, assim, sem prejuízo de sua responsabilidade legal, definir atribuições e poderes dos procuradores que vier a designar;

II - elaborar até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano a proposta do orçamento para o exercício social seguinte, submetendo-a, para exame e deliberação, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Plena, em reunião conjunta, até 31 (trinta e um) de outubro e, após, até 30 (trinta) de novembro, ao Conselho Superior;

III - elaborar e encaminhar, até o último dia útil da primeira quinzena do mês de abril de cada ano, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Plena, para exame e deliberação, em reunião conjunta, o relatório da administração sobre as atividades sociais e as demonstrações financeiras do exercício social findo, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal a que se refere o art. 26, inciso XI;

IV - elaborar e submeter ao Conselho Superior, no início de cada gestão, proposta para fixação do valor do teto para alienação, aquisição ou oneração de bens, investimentos ou qualquer desembolso que não necessite de prévia aprovação desse mesmo Conselho Superior;

V – elaborar e manter atualizado seu próprio regimento interno, com a atribuição de funções executivas específicas para cada um dos Vice-presidentes.

§ 1º - Na proposta de orçamento mencionada no inciso II deste artigo, a Diretoria Executiva somente poderá incluir a previsão de despesas até o limite das receitas que possam efetivamente ser geradas pela ACSP no exercício social ao qual for aplicável o orçamento, receitas estas cujas previsões também deverão constar de referida peça orçamentária. De qualquer forma, fica estipulado que a realização de quaisquer das despesas orçadas dependerá da efetivação das receitas previstas que lhe servirem de custeio.

§ 2º - As demonstrações financeiras do exercício social findo, mencionadas no inciso III deste artigo, poderão refletir apenas a posição consolidada do exercício social antecedente dos investimentos mantidos pela ACSP em participações societárias por ela detidas, caso até o término do prazo acima estipulado as demonstrações financeiras das entidades jurídicas investidas ainda não estiverem disponíveis.

§ 3º - Os cheques, títulos, contratos e outros documentos de qualquer natureza que envolvam responsabilidades pecuniárias para a ACSP deverão ser sempre assinados:

I - pelo Presidente, em conjunto com 1 (um) dos Vice-presidentes; ou, nesta ordem,

II - pelo Primeiro ou pelo Segundo Vice-presidente, em conjunto com mais 1 (um) Vice-presidente; ou, no caso de impedimento ou ausência do Presidente e dos Primeiro e Segundo Vice-Presidentes,

III - por 2 (dois) Vice-presidentes em conjunto; ou

IV - por 1 (um) Vice-presidente, em conjunto com 1 (um) procurador; ou, ainda,

V - por 2 (dois) procuradores, devendo os procuradores, em qualquer dos casos previstos neste inciso e no inciso IV acima, contar com poderes específicos para esse fim.

§ 4º - Nos casos em que a ACSP for representada por Vice-Presidentes, nos termos previstos no § 2º acima, e tiver sido estabelecida ordem de preferência entre os Vice-presidentes no regimento interno da Diretoria Executiva, em função das atribuições específicas de cada um ali previstas, referida ordem será obedecida para fins de representação da ACSP.

§ 5º - As procurações *ad judicia et extra* poderão ser outorgadas a advogados, por tempo indeterminado, com objeto específico e com poderes para a prática de atos isoladamente, ativa e passivamente. As demais procurações deverão contar com prazo certo de, no máximo, 2 (dois) anos.

§ 6º - A outorga de quaisquer procurações obedecerá ao disposto nos incisos I a III do § 2º deste artigo.

Art. 19 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente ao menos uma (1) vez por mês, de abril a dezembro, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus demais membros, somente podendo deliberar com a presença de Vice-Presidentes que representem, no mínimo, metade e mais um de seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

§ 2º - A convocação dos membros da Diretoria Executiva será formalizada pelo Diário do Comércio digital, ou site da entidade, ou e-mail ou

ainda por outro meio legal, devendo constar do edital a ordem do dia.

Art. 20 - Ao Presidente compete:

I - representar a ACSP em Juízo e fora dele, constituindo procurador ou designando um Vice-Presidente para essa finalidade, quando julgar necessário;

II - tomar, *ad referendum* da Diretoria Executiva, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;

III - presidir os trabalhos da Diretoria Executiva, do Conselho Superior, da Diretoria Plena e do Conselho Deliberativo;

IV – propor, para aprovação da Diretoria Plena, a designação e substituição, a qualquer tempo:

a) dos Diretores-superintendentes das Sedes Distritais;

b) dentre os Vice-presidentes, membros da Diretoria Plena, do Conselho Deliberativo ou pessoas de reconhecido saber, na respectiva área de atuação, os Coordenadores dos órgãos de consulta.

V - convocar as Assembleias Gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho Superior, da Diretoria Plena e do Conselho Deliberativo;

VI - dirigir a ACSP em conjunto com os membros da Diretoria Executiva, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regulamentos, os regimentos internos e as deliberações das assembleias gerais e dos demais órgãos de deliberação;

VII - dar posse aos Diretores e Conselheiros;

VIII - constituir, em caráter eventual, comissões ou outros órgãos que julgar necessários para o bom andamento dos trabalhos técnicos, administrativos ou sociais;

IX - baixar resoluções relativas a medidas de caráter institucional ou administrativo, respeitadas as limitações previstas neste Estatuto;

X - conceder licenças a Diretores e Conselheiros.

Parágrafo único - O Presidente poderá delegar, para fim especial, a quaisquer Vice-presidentes ou comissão de Vice-presidentes, uma ou mais de suas atribuições.

Art. 21 - Aos 1º e 2º Vice-presidentes compete substituir o Presidente em suas ausências, nesta ordem, bem como exercer outras atribuições específicas que lhe forem por este delegadas.

Art. 22 - A cada um dos Vice-presidentes serão atribuídas funções executivas específicas no âmbito da ACSP, nos termos do regimento interno

da Diretoria Executiva.

Art. 23 - Perderá o mandato o Vice-presidente que deixar de comparecer, em cada ano, sem prévia justificativa por escrito ao Presidente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas da Diretoria Executiva. Antes da formalização da perda do mandato, o Presidente, em comunicação reservada remetida sob protocolo, dará ciência ao Vice-presidente ausente sobre as consequências das faltas cometidas, para eventuais esclarecimentos e justificativas.

## Seção II *Dos Órgãos de Deliberação*

Art. 24. São órgãos de deliberação, além da Diretoria Executiva, que também tem função executiva, o Conselho Superior, a Diretoria Plena e o Conselho Deliberativo, cujos membros, à exceção dos membros natos e homologados do Conselho Superior, são eleitos pelos associados, nos termos deste Estatuto e do Regulamento das Eleições.

### *Do Conselho Superior*

Art. 25 - O Conselho Superior será composto por:

I - todos os ex-Presidentes que, mediante consulta no ano de início do mandato dos membros homologados deste Conselho, manifestarem sua intenção expressa de participar de sua composição e atividades, sendo esses ex-Presidentes considerados membros natos deste Conselho;

II - cinco membros efetivos, indicados e homologados pelos membros natos deste Conselho Superior, dentre os membros vitalícios do Conselho Deliberativo, até a data de início do segundo ano do mandato da Diretoria Executiva; e

III - o Presidente em exercício da ACSP.

§ 1º - A presidência do Conselho Superior caberá ao Presidente em exercício da ACSP.

§ 2º - O Conselho Superior contará, ainda, com quatro membros suplentes, também indicados e homologados pelos membros natos mencionados no inciso I deste artigo, aos quais caberá substituir, em quaisquer casos de ausência, os membros natos ou efetivos nas reuniões deste Conselho.

§ 3º - Em caso de falecimento, ausência ou impedimento permanente de qualquer de seus membros, este será substituído, até o término de seu mandato, pelo membro suplente escolhido pelos membros natos do Conselho Superior, caso em que estes também indicarão e homologarão novo membro suplente, sempre dentre os membros vitalícios do Conselho Deliberativo.

§ 4º - O Conselho Superior será convocado por seu Presidente ou por proposta de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros natos e/ou efetivos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias, pelo Diário do Comércio digital, ou site da entidade, ou e-mail ou ainda por outro meio legal, devendo constar do edital de convocação a ordem do dia.

§ 5º - Os membros do Conselho Superior, ainda que não possam comparecer à reunião convocada, poderão apresentar seus votos a distância, por quaisquer meios, até 3 (três) horas antes daquela constante da convocação para realização da reunião, e quaisquer matérias submetidas à sua apreciação somente serão consideradas aprovadas se contarem com o voto de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seus membros, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia.

§ 6º - Nos casos de exercício de voto a distância por quaisquer dos membros natos ou efetivos do Conselho Superior, nos termos do parágrafo anterior, não caberá a qualquer dos suplentes participar da respectiva deliberação. Com efeito, os suplentes somente restarão legitimados a participar das reuniões do Conselho Superior e nestas deliberar no caso de ausência, cumulada com a não manifestação de voto a distância, de membro nato ou efetivo deste Conselho.

§ 7º - O Conselho Superior poderá solicitar, para o bom desempenho de suas atribuições, a qualquer órgão da entidade, de gestão administrativa, de deliberação ou de consulta e assessoramento, informações ou esclarecimentos, bem assim opinar e emitir parecer sobre assuntos relacionados a sua área de competência, principalmente de ordem empresarial.

Art. 26 - Ao Conselho Superior compete:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por ano, para fixar, por proposta da Diretoria Executiva, a reserva de contingência e, extraordinariamente, quando se fizer necessário;

II – fixar, por proposta da Diretoria Executiva, no início do mandato desta, e fazer respeitar o valor do teto para alienação, aquisição, oneração de

bens, investimentos ou qualquer desembolso a ser realizado pela ACSP, ou aprovar previamente qualquer dessas operações, quando o valor for superior ao teto assim fixado, observadas as demais disposições estatutárias;

III - manifestar-se, em instância final, após deliberação conjunta do Conselho Deliberativo e da Diretoria Plena, até 30 de novembro, sobre o orçamento proposto pela Diretoria Executiva, nos termos do Art. 18, inciso II e seu § 1º, para o exercício social seguinte;

IV - solicitar informações sobre ações, negociações, investimentos e desempenho das pessoas jurídicas em que a ACSP mantenha participação, podendo propor, se for o caso, sem efeito vinculante e com as devidas justificativas, possíveis medidas que entender adequadas;

V - preservar a unidade, a tradição e os valores da ACSP;

VI - velar pela harmonia e equilíbrio de todos os órgãos da entidade, podendo solicitar a quaisquer deles, de gestão administrativa ou de consulta e assessoramento, informações ou esclarecimentos, bem assim opinar em qualquer assunto institucional ou empresarial relacionado à ACSP;

VII - supervisionar o processo sucessório da ACSP e deliberar, por indicação da Diretoria Executiva, sobre o reconhecimento dos direitos de votar e ter seus representantes votados nas eleições da ACSP a associadas pessoas jurídicas que se enquadrem na categoria prevista no Art. 5º, inciso III mas não atendam aos requisitos do inciso I do § 2º do Art. 4º, nos casos previstos no inciso II do § 2º do Art. 4º, todos deste Estatuto. Em qualquer caso, o reconhecimento de direitos ora previsto dependerá da aprovação de ao menos 70% (setenta por cento) dos membros do Conselho Superior;

VIII - aprovar ou alterar o Regulamento das Eleições;

IX - aprovar ou rejeitar, previamente à eleição pelos associados, ou nos termos do art. 47, por voto secreto, após arguição privada, os nomes dos candidatos apresentados em cada chapa para concorrer à Presidência e sua Diretoria Executiva, observado o disposto no Regulamento das Eleições. Em qualquer caso, somente serão aprovados os candidatos que obtenham a aprovação de ao menos 70% (setenta por cento) dos membros do Conselho Superior;

X - em caso de grave infração, devidamente comprovada, propor a perda de mandato do Presidente da ACSP, pelo voto secreto de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seus membros, submetendo a proposta à Assembleia Geral;

XI - eleger, anualmente, em reunião a realizar-se no mês de abril, o Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos, dos quais um será por eles designado Coordenador, e 3 (três) suplentes, todos associados, para apresentar parecer sobre o relatório da administração referente às demonstrações financeiras e às atividades sociais, até o último dia útil do



primeiro trimestre de cada ano seguinte ao exercício a que se referir, facultado a seus membros louvarem-se em técnicos;

XII - escolher e destituir os auditores independentes, fixando o prazo de atuação da empresa contratada em até, no máximo, 4 (quatro) anos.

§ 1º - A reserva de contingência de que trata o inciso I deste artigo não poderá ser utilizada pela Presidência, mas poderá ser modificada por decisão da maioria dos membros do Conselho Superior em caso de urgência ou premente necessidade.

§ 2º - O valor do teto estabelecido no inciso II deverá ser considerado em sua totalidade ao fim a que se destina, mesmo que venha a ser parcelado.

§ 3º - Em especial no procedimento a que se refere o inciso IX, o Conselho Superior deverá se guiar pelo princípio de respeito ao processo democrático, como também pela preservação dos valores tradicionais da ACSP, valendo-se de análise do currículo dos candidatos, sua reputação no meio empresarial, serviços prestados à causa da livre iniciativa, prestígio pessoal, ilibada reputação moral e, ainda, ausência de apontamentos comerciais (protestos, cobranças ou execuções) capazes de afetar seu crédito no mercado, bem como de condenação, em decisão transitada em julgado, por crime que vede o exercício do comércio (art. 147 da Lei da S.A. e art. 1.011 do Código Civil), ou por delito que, pela sua gravidade ou repercussão, exija manifestação da ACSP.

§ 4º - Os integrantes do Conselho Superior poderão manifestar-se, por escrito, dispensando-se as formalidades previstas no inciso IX, se a aprovação, dessa forma, for por ao menos 70% (setenta por cento) de seus membros, e os candidatos já tiverem exercido funções em órgãos de gestão administrativa, de deliberação ou de assessoramento e consulta da ACSP, sem qualquer restrição.

### *Do Conselho Deliberativo*

Art. 27 - O Conselho Deliberativo compor-se-á:

I - de 40 (quarenta) Conselheiros eleitos pelos associados, ou nos termos do art. 47.

II - de membros vitalícios do Conselho, como tais considerados:

a) todos os ex-Presidentes;

b) todos os Vice-presidentes que tenham exercido a Presidência por mais de 12 (doze) meses, consecutivos ou não, em um ou mais mandatos;

c) todos aqueles que tenham exercido o cargo de Vice-presidente em 3 (três) mandatos, consecutivos ou não.

Art. 28 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - resolver os casos omissos deste Estatuto;

II - emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Plena;

III – decidir, em caráter definitivo, sobre os recursos interpostos por associados excluídos do quadro social;

IV – deliberar, em conjunto com a Diretoria Plena, até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, sobre a proposta do orçamento, para o exercício social seguinte, encaminhada pela Diretoria Executiva (art. 18, inciso II), encaminhando a proposta orçamentária assim aprovada para manifestação final do Conselho Superior, nos termos do art. 26, inciso III;

V - deliberar, em conjunto com a Diretoria Plena, até o último dia do mês de abril de cada ano, sobre o relatório da administração referente às demonstrações financeiras e às atividades sociais, encaminhadas pela Diretoria Executiva (art. 18, inciso III);

VI - fixar a data das eleições dos Diretores e dos Conselheiros, na forma do Capítulo VIII;

VII - aprovar, por no mínimo 2/3 (dois terços) daqueles com direito a voto, assim considerados apenas os Conselheiros eleitos, projeto de reforma do Estatuto Social, encaminhando-o à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Somente os Conselheiros eleitos poderão votar as matérias constantes dos incisos III, IV, V e VII.

Art. 29 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo realizar-se-ão nos casos previstos neste Estatuto e serão convocadas *ex officio* pelo Presidente.

Art. 30 - As reuniões extraordinárias serão convocadas:

I - pelo Presidente *ex officio* ou mediante solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus Conselheiros eleitos, em representação que indique, ainda que resumidamente, os motivos da convocação;

II - pela Diretoria Plena, por solicitação de, no mínimo, um 1/3 (um terço) de seus membros eleitos.

Art. 31 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no Diário do Comércio digital, ou site da entidade, ou e-mail ou ainda por outro meio

legal, devendo constar do edital a ordem do dia.

§ 1º - A reunião do Conselho Deliberativo instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com ao menos 1/4 (um quarto) de seus membros, não podendo constituir objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia.

§ 2º - Serão consideradas aprovadas, em qualquer caso, as deliberações do Conselho Deliberativo que contarem com o voto da maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva podem participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voto, ressalvados os casos de impedimentos legais ou estatutários.

§ 4º - O membro vitalício do Conselho Deliberativo, que fizer parte da Diretoria Executiva, só terá direito a um voto, sujeitando-se, porém, aos mesmos impedimentos acima previstos.

#### *Da Diretoria Plena*

Art. 32 - A Diretoria Plena compor-se-á:

I - de 50 (cinquenta) Diretores eleitos pelos associados, ou nos termos do art. 47;

II - dos membros da Diretoria Executiva;

III - dos Diretores-superintendentes das Sedes Distritais.

Art. 33 - À Diretoria Plena compete:

I - deliberar, em conjunto com o Conselho Deliberativo, até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, sobre a proposta do orçamento, para o exercício social seguinte, encaminhada pela Diretoria Executiva (art. 18, inciso II), encaminhando a proposta orçamentária assim aprovada para manifestação final do Conselho Superior, nos termos do art. 26, inciso III;

II - deliberar, em conjunto com o Conselho Deliberativo, até o último dia do mês de abril de cada ano, sobre o relatório da administração referente às demonstrações financeiras e às atividades sociais, encaminhadas pela Diretoria Executiva (art. 18, inciso III);

III - deliberar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva e que se refiram à realização das atividades da ACSP para a consecução de seus fins, bem como sobre o posicionamento da ACSP

quanto às questões com estes fins relacionadas;

IV - submeter os assuntos não previstos neste Estatuto a exame e parecer do Conselho Deliberativo;

V - criar ou extinguir, por proposta da Diretoria Executiva, Sedes Distritais, órgãos de consulta ou outros órgãos, que terão regulamento ou regimento internos próprios, bem como aprovar, por proposta do Presidente da ACSP, a designação e substituição, a qualquer tempo:

a) dos Diretores-superintendentes das Sedes Distritais;

b) dentre os Vice-presidentes, membros da Diretoria Plena, do Conselho Deliberativo ou pessoas de reconhecido saber, na respectiva área de atuação, os Coordenadores dos órgãos de consulta;

VI - decidir sobre regulamentos ou regimentos internos e suas alterações, dos órgãos mencionados no inciso anterior, previamente submetidos à Diretoria Executiva, exceto os relacionados com os serviços administrativos da ACSP;

VII – quando necessário, rever, estruturar e definir o regulamento e regimento interno de Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial – CBMAE, ora vigentes e convalidados, destinada à resolução de conflitos no âmbito da ACSP, podendo referida câmara oferecer seus préstimos e atuar, inclusive, em procedimento arbitral ou de mediação a ela submetidos por terceiros que não sejam associados à ACSP.

Parágrafo único – Somente os membros eleitos da Diretoria Plena poderão votar nas matérias de que tratam os incisos I e II deste artigo.

Art. 34 - A Diretoria Plena reunir-se-á, ordinariamente, nos casos previstos neste Estatuto, *ex officio* do Presidente, e extraordinariamente quando se fizer necessário.

§ 1º - A Diretoria Plena será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo Diário do Comércio digital, ou site da entidade, ou e-mail ou ainda por outro meio legal, devendo constar do edital de convocação a ordem do dia.

§ 2º - A Diretoria Plena será convocada extraordinariamente pelo Presidente ou mediante solicitação de, no mínimo, um 1/3 (um terço) dos seus Diretores eleitos, que deverão indicar, ainda que resumidamente, os motivos da convocação.

§ 3º - A reunião da Diretoria Plena instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda

convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, não podendo constituir objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia.

§ 4º - Serão consideradas aprovadas, em qualquer caso, as deliberações da Diretoria Plena que contarem com o voto da maioria simples de seus membros presentes à reunião.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva, nas reuniões da Diretoria Plena, não poderão votar a respeito de matérias em que se verifique seu impedimento legal ou estatutário, como as previstas nos incisos I e II do art. 33 deste Estatuto, sem a estas se limitar.

## **Capítulo V**

### *Da vacância, ausência temporária e substituição*

Art. 35 - Em caso de vacância do cargo de Presidente, este será exercido pelo 1º Vice-presidente e, na sua falta, pelo 2º Vice-presidente. Na hipótese da impossibilidade de o 1º e do 2º Vice-presidentes assumirem, os demais Vice-presidentes deliberarão quem dentre eles exercerá o cargo até o final da gestão, sujeita esta deliberação a referendo do Conselho Deliberativo.

§ 1º - No caso de vacância de cargo de Vice-presidente, o Presidente indicará o substituto dentre os membros eleitos da Diretoria Plena. O Conselho Deliberativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, elegerá o sucessor para completar o mandato, salvo se a vacância ocorrer nos 6 (seis) últimos meses de mandato, situação em que permanecerá o novo Vice-Presidente indicado pelo Presidente até o final da gestão.

§ 2º - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Plena, será homologado, pelo Conselho Deliberativo, novo membro indicado pelo Presidente, dentre os associados, ou representantes de associadas pessoas jurídicas, que se enquadrem na categoria prevista no art. 5º, inciso III deste Estatuto, em até 60 (sessenta) dias, se necessária for a substituição.

§ 3º Nos casos de ausência temporária:

I - do Presidente, se aplicará o disposto no art. 21 deste Estatuto;

II - do 1º ou do 2º Vice-Presidente, o Presidente designará, dentre os demais Vice-presidentes, aquele que deverá substituí-los;

III - dos demais Vice-Presidentes, o Presidente designará, dentre os demais Vice-Presidentes, aquele que acumulará as funções do Vice-

Presidente temporariamente ausente;

IV - de membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Plena, o respectivo cargo restará vacante, se a ausência for de até 6 (seis) meses, ou, se superior a esse prazo, será indicado pelo Presidente, dentre os associados, ou representantes de associadas pessoas jurídicas, que se enquadrem na categoria prevista no art. 5º, inciso III deste Estatuto, seu substituto temporário.

Art. 36 - Em caso de vacância ou impedimento de um membro do Conselho Superior, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 3º do art. 25 deste Estatuto.

Art. 37 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, inclusive do Presidente, o Conselho Superior designará um dos membros do Conselho Deliberativo para responder pela Presidência e convocará nova eleição para membros da Diretoria Executiva, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, desde que a renúncia se dê antes de completados dois terços do mandato da Diretoria Executiva. Caso se dê após esses dois terços, o membro do Conselho Deliberativo designado pelo Conselho Superior formará nova Diretoria Executiva que permanecerá em exercício até o término do mandato.

## **Capítulo VI**

### *Do Conselho Consultivo e Órgãos de Consulta*

Art. 38 - São órgãos de consulta da ACSP, sem qualquer função administrativa, o Conselho Consultivo e os órgãos criados nos termos do art. 33, inciso V, deste Estatuto.

Art. 39 - O Conselho Consultivo, composto, além de seus membros natos definidos no § 2º deste artigo, por até 100 (cem) membros associados indicados pelo Presidente da ACSP e homologados pelo Conselho Deliberativo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse do órgão de deliberação, tem por finalidade oferecer à entidade suporte de caráter consultivo e de assessoramento.

§ 1º - A indicação para composição do Conselho Consultivo deverá recair em pessoas de reconhecidos méritos nas atividades empresarial, social, econômica, jurídica ou científica.

§ 2º - São considerados membros natos do Conselho Consultivo os

associados que tenham exercido, com efetiva participação e regular frequência na entidade, cargos de Diretores ou Conselheiros pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 40 – Os órgãos de consulta, criados nos termos do inciso V do art. 33, se dedicarão ao estudo de assuntos específicos para, de modo especial, assessorar a Diretoria Executiva, e seus coordenadores serão designados pelo Presidente, de acordo com o art. 20, inciso IV, letra c, deste Estatuto.

Parágrafo único - Os órgãos de consulta serão integrados por membros dos órgãos de deliberação, de que trata o art. 24 deste Estatuto, por colaboradores, com ou sem vínculo de emprego, contratados pela ACSP, e por membros especialmente convidados por esta por seu notório saber e reconhecida experiência nos assuntos específicos a que o órgão de consulta for dedicado.

Art. 41 - Os membros do Conselho Consultivo e dos órgãos de consulta poderão participar das Sessões Institucionais da ACSP.

Art. 42 - Os membros dos órgãos de consulta e do Conselho Consultivo exercerão suas funções sem qualquer remuneração.

## **Capítulo VII**

### *Das Sessões Institucionais*

Art. 43 - Haverá, no mínimo, 10 (dez) Sessões Institucionais ordinárias por ano e extraordinárias quando se fizerem necessárias.

Parágrafo único - Participam das Sessões Institucionais os Diretores e Conselheiros da ACSP, Diretores e Conselheiros das Sedes Distritais, membros dos órgãos de consulta, demais associados, convidados e interessados.

Art. 44 - As Sessões Institucionais se destinam à apresentação, abordagem e debate de assuntos diversos que sejam de interesse da ACSP e de seus diversos associados.

## **Capítulo VIII** *Das eleições*

Art. 45 - No decorrer do mês de janeiro do ano em que terminem os mandatos dos membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena e do Conselho Deliberativo, o Conselho Deliberativo se reunirá, por convocação do Presidente, a fim de, nos termos do art. 28, inciso VI, fixar a data das eleições dos membros dos órgãos mencionados neste artigo.

§ 1º - Os candidatos serão eleitos pelos associados na primeira quinzena do mês de março do ano em que terminem os mandatos.

§ 2º - O voto poderá ser presencial ou por meio eletrônico, na forma prevista no Regulamento das Eleições.

§ 3º - O Regulamento das Eleições estabelecerá as condições e forma do voto por procuração.

Art. 46 - Todos os procedimentos relativos às eleições serão objeto do Regulamento das Eleições, aprovado em reunião do Conselho Superior, de acordo com o previsto neste Estatuto Social.

Art. 47 - No caso de ter sido registrada apenas uma chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas neste Estatuto e no Regulamento das Eleições, reunindo-se o Conselho Deliberativo, dentro de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de registro, a fim de, verificado o cumprimento das demais exigências estatutárias, homologar a única chapa registrada e proclamar eleitos os seus componentes.

## **Capítulo IX** *Das Assembleias Gerais*

Art. 48 - A Assembleia Geral é a reunião dos associados que se enquadrem nas categorias previstas no art. 5º, incisos I a III deste Estatuto, convocada e instalada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.



Art. 49 - A convocação da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, far-se-á no Diário do Comércio digital, ou site da entidade, ou e-mail ou ainda por outro meio legal, devendo constar do edital a ordem do dia.

Art. 50 - Instalada a Assembleia Geral, os presentes escolherão um presidente para dirigir os trabalhos e este o secretário da mesa.

Art. 51 - A Assembleia Geral reunir-se-á quando convocada pelo Presidente para tratar de assuntos de interesse da ACSP, e nos casos previstos neste Estatuto ou no Regulamento das Eleições.

§ 1º - A maioria dos membros eleitos reunidos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Plena poderá requerer a convocação da Assembleia Geral, indicando, ainda que sucintamente, os fins da convocação.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada a requerimento de ao menos 1/5 (um quinto) dos associados que se enquadrem nas categorias previstas no art. 5º, incisos I a III deste Estatuto e estejam quites com os cofres sociais, especificando-se a matéria a ser deliberada, vedada a discussão de assunto estranho à ordem do dia.

Art. 52 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da décima parte dos associados que se enquadrem nas categorias previstas no art. 5º, incisos I a III deste Estatuto, e em segunda e última convocação, 4 (quatro) dias após, com qualquer número de associados presentes que se enquadrem nas categorias previstas no art. 5º, incisos I a III deste Estatuto, vedada, em qualquer das convocações, a discussão de assunto estranho à ordem do dia.

Parágrafo único - No caso do § 2º do artigo anterior, a Assembleia Geral só se instalará em primeira e última convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos requerentes.

Art. 53 - Quando deliberar sobre a destituição de administradores ou alteração do Estatuto Social, a Assembleia Geral deverá observar o disposto no Código Civil Brasileiro e neste Estatuto.

## **Capítulo X** *Disposições gerais*

Art. 54 - A ACSP somente poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) de seus associados que se enquadrem nas categorias previstas no art. 5º, incisos I a III deste Estatuto, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Resolvida a dissolução, far-se-á a liquidação do patrimônio social pela maneira estabelecida pela Assembleia Geral, suprindo-se as omissões pela lei vigente.

§ 2º - Ocorrendo a liquidação, o patrimônio social será vertido a entidade congênere, sem fins lucrativos, indicada pela Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

Art. 55 - Este Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral convocada para essa finalidade, observado o disposto no art. 59 do Código Civil e inciso VII do art. 28 deste Estatuto.

Parágrafo único - O projeto de reforma do Estatuto poderá ser de iniciativa da Diretoria Executiva ou por proposta de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que se enquadrem nas categorias previstas no art. 5º, incisos I a III deste Estatuto e estejam quites com os cofres sociais.

Art. 56 - A ACSP tem existência distinta da dos seus associados, e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 57 - O patrimônio imobiliário da ACSP somente poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria Plena e do Conselho Deliberativo, e o imóvel da sede central por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 58 - O exercício social coincide com o ano civil.

Parágrafo único - No ano do término do mandato presidencial, será levantado balancete especial até a data de encerramento da gestão.

## **Capítulo XI**

### *Disposições transitórias*

Art. 59 - Ficam mantidos os mandatos dos Diretores, Conselheiros e Diretores-superintendentes das Sedes Distritais, eleitos ou homologados na

forma do Estatuto Social anterior, para a gestão março de 2019 / março de 2021, bem como a possibilidade de sua reeleição, inclusive para o cargo de Presidente, para a gestão março de 2021 / maio de 2023.

Art. 60 - Este Estatuto, consolidado, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ressalvados:

I - o artigo 15, que somente produzirá efeitos a partir das eleições que deverão ocorrer em março de 2023, para início dos mandatos em maio desse mesmo ano ou, no caso dos membros homologados do Conselho Superior, em maio de 2024, vedada, nas eleições que deverão ocorrer em março de 2023, nova eleição do Presidente que tiver sido eleito para a gestão março de 2021 / maio de 2023;

II - especificamente as exigências de tempo mínimo de associação para aquisição de direito a voto e a ser votado, ou ter seus representantes votados, previstas nos §§ 2º e 3º do Art. 4º, exigências estas (especificamente de tempo mínimo de associação) que não serão aplicáveis aos(as) associados(as) que já constarem do quadro associativo da ACSP na data da convocação da Assembleia Geral à qual caberá deliberar sobre a aprovação do presente Estatuto, os quais serão automaticamente enquadrados na categoria de associados prevista no inciso III do Art. 5º.